

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MONTES CLAROS

OF. ERMOC. Nº 63/10

Montes Claros, 07 de maio de 2010.

Ilma. Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, enviamos parecer de vista da fazenda Villa Terezinha do Processo de licenciamento ambiental 25391/2008/001/2009.

Na oportunidade, expressamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Berilo Prates Maia Filho
Chefe do ESREG Montes Claros
Portaria 458/2009
IBAMA/MG

*Ilma. Sra.
Dra. Laís Fonseca dos Santos
DD. Superintendente da SUPRAM-Norte
Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 900
Bairro: Ibituruna
CEP: 39.401-832
Montes Claros / MG.*



**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA – URC NORTE DE MINAS DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM/MG**

PARECER DE VISTA

Ilustríssimos Conselheiros,

Este Parecer refere-se ao pedido de vista do processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento Fazenda Villa Terezinha – empreendedor Rodrigo Pinto Canabrava, cuja atividade principal é criação de bovinos de corte (extensivo), classe 4 (G-02-10-0), Processos nº. 25391/2008/001/2009, apresentado na 62ª reunião da Unidade Regional Colegiada - URC Norte de Minas – URC NM do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM do dia 13/07/2010.

I. INTRODUÇÃO

Em 13/07/2010, na 62ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas Gerais – URC Norte de Minas – do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – os conselheiros representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Ney Barbalho e do Ministério Público Estadual, Dr. Paulo César pediram vista do processo de licenciamento ambiental nº. 25391/2008/001/2009, referente à solicitação de Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento Fazenda Villa Terezinha, com área total de 7.661,1649 hectares – empreendedor Sr. Rodrigo Pinto Canabrava – localizada nos municípios de Bocaiuva e Engenheiro Navarro, para implantação de algumas atividades, sendo a criação de bovinos de corte a atividade principal.

No dia 23 de julho de 2010 foi realizada vistoria na referida propriedade, localizada nos municípios de Bocaiuva e Engenheiro Navarro, coordenada de referência UTM 23 K: 610500 E, 8083250 N, com a presença da representante do empreendedor, consultora Carmem Lúcia Rocha Aguiar e dos seguintes técnicos do IBAMA, do Ministério Público Estadual e da SUPRAM NM:

- Ney Barbalho – Analista Ambiental do IBAMA - ESREG;
- Fernando Vitor de Oliveira – Analista do Ministério Público; e
- Marco Alexandre Souza Silva – Analista Ambiental da SUPRAM NM.

Ressalta-se que anteriormente a vistoria foi realizada na sede da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Rio São Francisco uma breve apresentação sobre a propriedade/empreendimento em questão por analistas da SUPRAM NM.

II. CONSTATAÇÕES

Conforme documentação integrante do processo, em especial os mapas “Carta imagem-ambiental”, fl. 234 e “Carta topográfica ambiental”, fl. 235, bem como verificado *in loco*, observa-se que a área de reserva legal da propriedade encontra-se distribuída em 26 fragmentos de vegetação, variando de 3,63 hectares (denominado de Mata 20) até 983,28 hectares (denominado de Mata 01) totalizando 1544,06 hectares correspondendo a 20,15% da área total da propriedade, já descontado as áreas caracterizadas como de preservação permanente - APP inseridas nas áreas de reserva legal.

A tabela 1 apresenta uma síntese das áreas de cada um dos fragmentos que compõe a reserva legal da Fazenda Villa Terezinha:

TABELA 1. Área dos 26 fragmentos que compõe a atual proposta de reserva legal da Fazenda Villa Terezinha.

Fragmento (nome)	Área (Hectares)	Fragmento (nome)	Área (Hectares)
Mata 01	983,28	Mata 13	10,81

Mata 02	165,69	Mata 14	9,83
Mata 03	116,33	Mata 15	7,87
Mata 04	34,77	Mata 16	4,78
Mata 04 – A	22,00	Mata 17	4,52
Mata 05	23,67	Mata 18	8,60
Mata 06	21,42	Mata 19	4,61
Mata 07	19,62	Mata 20	3,63
Mata 08	18,65	Mata 21	5,13
Mata 09	15,86	Mata 22	8,25
Mata 10	12,64	Mata 23	8,59
Mata 11	11,06	Mata 24	5,58
Mata 12	11,01	Mata 25	5,86
Somatório das áreas que compõe Reserva Legal = 1544,06 (20,15%)			

Ressalta-se ainda que, além da área de reserva legal da Fazenda Villa Terezinha apresentar-se distribuída em 26 fragmentos, apresentando área média de 59,4 hectares por fragmentos, as áreas (fragmentos) denominadas de Mata 04 e Mata 04-A com área respectivamente de 34,77 e 22,00 hectares correspondem na verdade a uma faixa de vegetação nativa localizada adjacente a rodovia federal – BR 135, no limite oeste da propriedade, sendo que esta exerce o papel de barreira física (cerca viva) embora tenham sido contabilizados estes dois pequenos fragmentos como área de reserva legal.

Além da quantidade de fragmentos, que acabam por maximizar o perímetro total das áreas de reserva legal e, portanto, maximizam o chamado efeito de borda, outra consideração que merece destaque refere-se a forma dos fragmentos. Conforme apresentado nos mapas supracitados, fls. 234 e 235, bem como observado *in loco*, a forma destes fragmentos, apresentando reentrâncias em demasia (“dentes”), contribuindo para maximização dos perímetros destes fragmentos, e, por consequência, para o efeito de borda.

Importante também enfatizar que, no limite leste da propriedade, em área (propriedade) denominada de "17", conforme os mapas (fls. 234 e 235) apresentados, o confrontante é uma empresa reflorestadora e conforme observado por meio do *Google earth*, a reserva legal (ou vegetação remanescente) desta propriedade (empreendedor) localiza-se exatamente nos limites das mesmas, conforme figura abaixo:

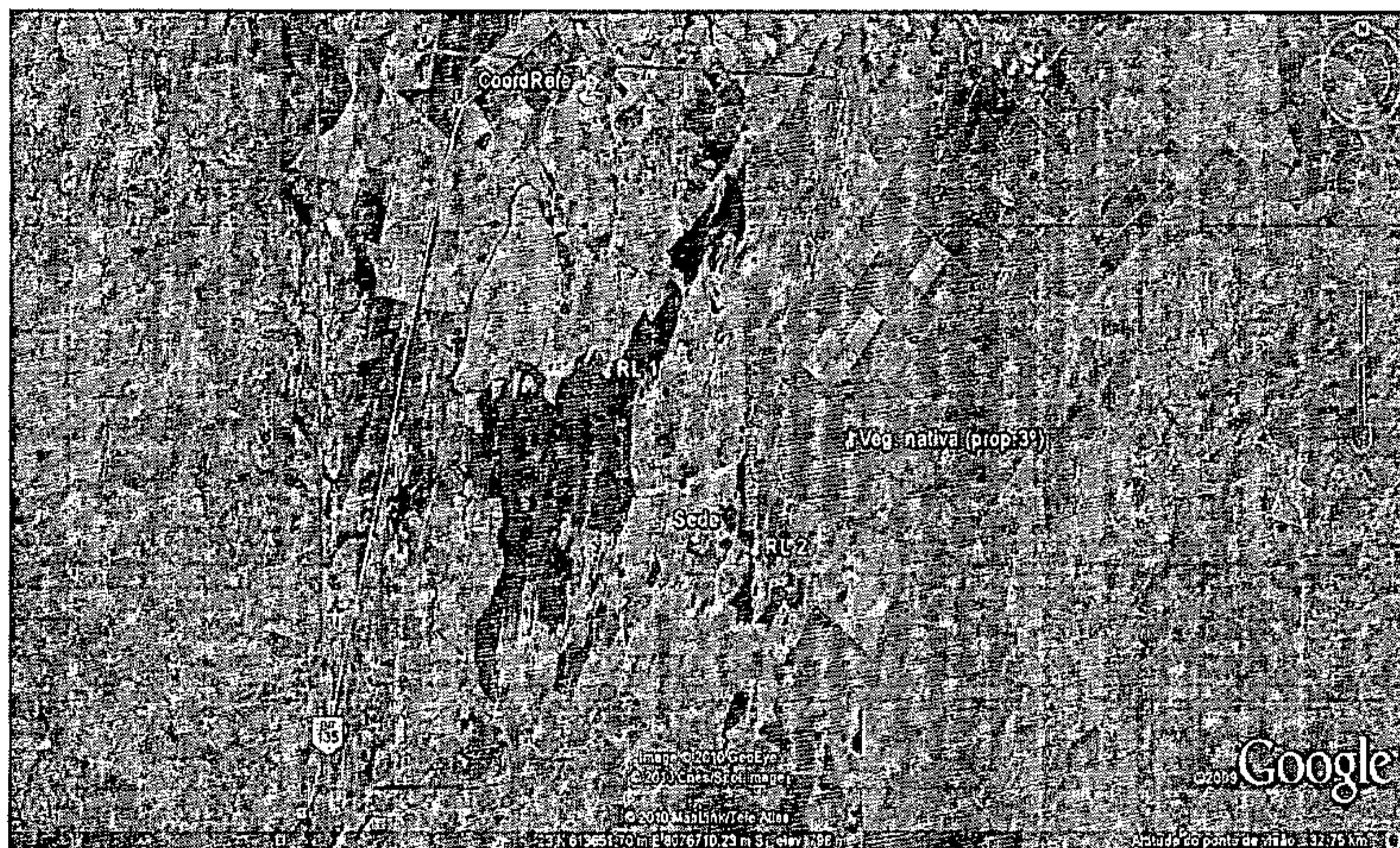


Figura 1. Local onde se encontra inserida a Fazenda Villa Terezinha, evidenciando a proposição com os dois blocos de reserva e a vegetação nativa adjacente a RL 2.

Por oportuno, remetemos a definição de reserva legal preconizada pelo Código Florestal – Lei nº 4771 de 1965, que conforme definido no art. 1º. § 2, item III:

“Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”

III. CONSIDERAÇÕES

Diante de tudo que foi exposto, sugerimos que o empreendedor apresente nova proposta quanto às áreas de reserva legal, contemplando as seguintes considerações:

1 – Não contabilizar as áreas relativas aos fragmentos denominados de Mata 04 e Mata 04-A, localizados próximos da BR 135, limite oeste da propriedade, como área de reserva legal.

2 – Que a nova proposição da reserva legal da Fazenda Villa Terezinha, ora sugerida, contemple no máximo dois grandes blocos de vegetação nativa como área de reserva legal, em detrimento dos 26 fragmentos apresentados. Sugerimos que sejam agrupados como um dos blocos os fragmentos: 01, 03, 14, 18, 19 e 20 e o outro composto pelos fragmentos: 02, 05, 06, 08, 09, 10 e 13;

3 – Que pequenos fragmentos atualmente propostos para serem áreas de reserva legal, que por ventura, não vierem a compor um dos dois blocos, não venham a ser objeto de solicitação de desmatamento – autorização de uso do solo, devendo permanecer como vegetação remanescente;

4 – Contemplar e levar em conta na nova proposição de reserva legal da propriedade a existência de outras áreas remanescentes (inclusive áreas de reserva legal) no entorno da Fazenda Villa Terezinha, possibilitando a formação de corredores (conectividade) e/ou maciços vegetais maiores, como o maciço vegetal correspondente a área 17 do mapa – fl.235;

5 – Que na nova proposição dos dois blocos a comporem a área de reserva legal seja levada em conta a minimização do perímetro, ou seja, propor áreas com formas que minimizem as reentrâncias (“dentes”), de forma a minimizar o efeito de borda;

6 – Adequar o cercamento da propriedade, conforme proposto neste parecer, de forma a permitir a regeneração natural das áreas de pastagens que

venham a ser incluídas como reserva, bem como implantar placas de identificação dessas áreas;

7 – Apresentar proposta com respectivo cronograma de execução de medidas que visem acelerar o processo de recuperação da flora e fauna, tais como plantio de árvores nativas da região, introdução de frutíferas, instalação de ninhos artificiais, manutenção dos bebedouros já existentes na área, etc.;

IV. CONCLUSÃO

Votamos pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva – LOC nos termos do parecer único da SUPRAM NM, com inclusão da seguinte condicionante:

Apresentar proposta de realocação da reserva legal adotando todos os parâmetros e sugestões propostos neste parecer de vista, em especial alocação da reserva em dois grandes blocos – prazo 60 dias.

Este é o parecer, s.m.j.

Montes Claros, 02 de agosto de 2010.


Ney Barbalho

Analista Ambiental do IBAMA – ERMOC

Paulo César Vicente de Lima

Ministério Público Estadual